



Prefeitura do Município de Londrina  
Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº ...../2017**  
**OFÍCIO Nº 1252/2017-GAB., DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Londrina, 30 de novembro de 2017.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Texto de projeto de lei em anexo.**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº .....

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operação de crédito até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Parágrafo único. O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a realização de infraestrutura.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 4º** Em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Município de Londrina com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Pelo presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal estará autorizado a contratar empréstimo até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), junto à Agência de Fomento do Paraná S.A. .

O valor do financiamento está condicionado à obtenção, pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000(Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esclarecemos, ainda, que os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, no que dispõe o normativo do Senado Federal e nas normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Os recursos oriundos do empréstimo, autorizado pela lei, serão aplicados na execução de projetos de infra estrutura.

Uma das diretrizes é prover de toda infraestrutura o parque é o incentivo a empresas ambientalmente sustentáveis, a cooperação sistêmica dos insumos, a redução de resíduos e a pesquisa tecnológica. A Cidade Industrial de Londrina contará com 255 lotes, sendo devidamente licenciado como um complexo industrial, assegurando que todas as condicionantes ambientais estabelecidas pela SEMA, sejam devidamente resguardadas.

O Executivo Municipal, com a aprovação do projeto, poderá ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado, quantas parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que venham a substituir.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que venham a substituir.

O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, no contrato de operação de crédito.

Anulamente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação do empréstimo, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

O objetivo do presente Projeto de Lei é de relevante importância para a municipalidade, a qual poderá, com a aprovação, implementar projetos de infraestrutura, objetivando a melhoria de vida da população.

Assim, em face das razões arroladas, esperamos tenha a Mensagem a indispensável aprovação dessa Colenda Câmara.

Londrina, 30 de novembro de 2017.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 1252/2017-GAB.

Londrina, 30 de novembro de 2017.

A Sua Excelência, Senhor  
Mario Hitohsi Neto Takahashi  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha projeto de lei - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da pretende o Executivo, a imprescindível permissão legislativa para que possa contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. . Justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**